

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011150/2018
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 08/03/2018 ÀS 18:06
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.001976/2018-21
DATA DO PROTOCOLO: 09/03/2018
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DE BRASILIA, CNPJ n. 00.531.178/0001-69, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). HELIO JOSE DE ARAUJO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). AIRTON PEREIRA DE SENA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.113.647/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO MESSIAS VASCONCELOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos Farmacêuticos do plano da CNPL, do Comércio varejista de produtos Farmacêuticos, plano da CNC**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO FARMACEUTICO RESPONSAVEL TECNICO

O Farmacêutico Responsável Técnico desempenha cargo de confiança e é o farmacêutico titular, que exerce a direção técnica ou a responsabilidade técnica da empresa ou do estabelecimento, perante o Conselho Federal e o Conselho Regional de Farmácia; a Vigilância Sanitária e demais autoridades, nos termos da legislação vigente, ficando sob sua responsabilidade a realização, supervisão e coordenação de todos os serviços técnico-científicos da empresa ou estabelecimento.

Parágrafo Único

- Além do atendimento e da assistência farmacêutica, o Farmacêutico Responsável Técnico tem as seguintes incumbências:

a)

Representar a empresa ou o estabelecimento em todos os aspectos técnico-científicos;

b)

Assumir a responsabilidade técnica perante todos os órgãos fiscalizadores: VISA, ANVISA, Conselhos de Farmácia e outros;

c)

Elaborar os Procedimentos Operacionais Padrão – POP – da empresa ou do estabelecimento;

d)

Garantir boas condições de higiene e segurança na empresa ou no estabelecimento;

e)

Manter os livros ou registros de substâncias sujeitas a regime especial de controle em ordem e assinados, bem como os demais livros e documentos previstos na legislação vigente ou sistema informatizado devidamente regulamentado;

f)

Inserir dados e informações no sistema SNGPC/ANVISA;

g)

Exercer a direção técnica da empresa ou do estabelecimento farmacêutico, assumindo a responsabilidade pela execução de todos os atos farmacêuticos praticados por si e pelos farmacêuticos assistentes.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 os farmacêuticos responsáveis técnicos passam a ter as seguintes remunerações e cargas horárias semanais, tendo sido concedido um reajuste de

2,50% (dois e meio) à categoria profissional:

a) R\$ 5.544,54

(cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) para uma jornada de **44 (quarenta e quatro) horas semanais;**

b) R\$ 5.182,25

(cinco mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos) para uma jornada de **40 (quarenta) horas semanais;**

c) R\$ 3.965,05

(três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos) para uma jornada de **34 (trinta e quatro) horas semanais;**

d) R\$ 3.884,97

(três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) para uma jornada de **30 (trinta) horas semanais**;

e) R\$ 2.743,36

(dois mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) para uma jornada de **24 (vinte e quatro) horas semanais**;

f) R\$ 2.593,56

(dois mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos) para uma jornada de **20 (vinte) horas semanais**;

g) R\$ 1.296,76

(um mil, duzentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos) para uma jornada de **10 (dez) horas semanais**.

CLÁUSULA QUINTA - FARMACÊUTICO ASSISTENTE TÉCNICO

Fica instituído o cargo de Farmacêutico Assistente Técnico, subordinado hierarquicamente ao Farmacêutico Titular, Diretor Técnico ou Responsável Técnico, com atribuição de prestar assistência e/ou atendimento farmacêutico, e designado para complementar a carga horária e/ou auxiliar o Titular na prestação da assistência farmacêutica

Parágrafo Primeiro

– Ao Farmacêutico Assistente Técnico, fica assegurada uma remuneração mensal mínima não inferior de **R\$ 3.250,00** (três mil, duzentos e cinquenta reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Segundo -

A empresa poderá dispor de 02 (dois) farmacêuticos assistentes com uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para cada RT .

CLÁUSULA SEXTA - FARMACÊUTICO SUBSTITUTO

O farmacêutico substituto receberá salário igual ao do substituído, nos termos da legislação em vigor, desde que cumprida a mesma jornada de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA 12 X 36

O farmacêutico e seu empregador poderão pactuar a fixação de uma jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso no piso 44h, na qual já está compreendido o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único

- O farmacêutico não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e na décima segunda hora. O trabalho porventura realizado aos domingos ou nos feriados, devido aos ciclos da mencionada escala, não será remunerado como hora extraordinária e os feriados serão compensados.

CLÁUSULA OITAVA - ATRIBUIÇÕES DO FARMACEUTICO

O Farmacêutico Responsável Técnico desempenha cargo de confiança e é o farmacêutico titular, que exerce a direção técnica ou a responsabilidade técnica da empresa ou do estabelecimento, perante o Conselho Federal e o Conselho Regional de Farmácia; a Vigilância Sanitária e demais autoridades, nos termos da legislação vigente, ficando sob sua responsabilidade a realização, supervisão e coordenação de todos os serviços técnico-científicos da empresa ou estabelecimento.

Parágrafo Único

- Além do atendimento e da assistência farmacêutica, o Farmacêutico Responsável Técnico tem as seguintes incumbências:

a)

Representar a empresa ou o estabelecimento em todos os aspectos técnico-científicos;

b)

Assumir a responsabilidade técnica perante todos os órgãos fiscalizadores: VISA, ANVISA, Conselhos de Farmácia e outros;

c)

Elaborar os Procedimentos Operacionais Padrão – POP – da empresa ou do estabelecimento;

d)

Garantir boas condições de higiene e segurança na empresa ou no estabelecimento;

e)

Manter os livros ou registros de substâncias sujeitas a regime especial de controle em ordem e assinados, bem como os demais livros e documentos previstos na legislação vigente ou sistema informatizado devidamente regulamentado;

f)

Inserir dados e informações no sistema SNGPC/ANVISA;

g)

Exercer a direção técnica da empresa ou do estabelecimento farmacêutico, assumindo a responsabilidade pela execução de todos os atos farmacêuticos praticados por si e pelos farmacêuticos assistentes.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAR O REAJUSTE SALARIAL

Os valores referentes às Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta terão vigência no contracheque de março de 2018.

Parágrafo Único

– Os valores referentes ao período retroativo de setembro de 2017 a fevereiro de 2018, serão pagos em forma de abono em 3 (três) parcelas na folha de abril, maio e junho de 2018 ou em parcela única dentro deste período a critério da empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO

A partir desta convenção, o farmacêutico que completar 05 (cinco) anos de trabalho na empresa receberá, além do salário, mais

1,5% (um e meio por cento), desse valor a título de quinquênio.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

Quando da concessão de Vale-Transporte ao farmacêutico, as empresas poderão realizar o pagamento em espécie, no valor equivalente ao preço da passagem do dia, podendo ser feito o acerto de forma semanal, quinzenal ou mensal, procedendo-se o desconto correspondente na forma da lei.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões dos contratos de trabalho poderão ser submetidas à homologação do Sindicato Laboral, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia das guias de depósitos do FGTS dos últimos 6 meses;
- b) Cópia dos 3 (três) últimos contracheques;
- c) Carteira de trabalho atualizada;
- d) Cópia do Aviso prévio;
- e) Carta de preposto ou procuração (caso o proprietário não possa comparecer);
- f)

Livro de registro de empregados ou ficha de registro do empregado desligado;

- g) Cópia da guia da Contribuição Assistencial do Farmacêutico para o SINDIFAR-DF;
- h) Cópia da guia da Contribuição Assistencial da empresa para o SINCOFARMA-DF;
- i) Termo de rescisão do contrato de trabalho em 05 vias;
- j) Dinheiro ou Depósito em conta;
- k) Termo de Seguro Desemprego;
- l) Atestado Demissional;
- m) Recibo de depósito da multa do FGTS, quando houver e nos termos da lei;

Parágrafo Único

- Para homologação de cada rescisão, o Sindicato dos Farmacêuticos estabelece uma taxa de serviço, no valor de **R\$ 100,00** (cem reais), a ser cobrado da empresa na data da realização da homologação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

O farmacêutico, quando subordinado ao gerente da loja, o estará apenas nas questões administrativas regulamentares da empresa. No que tange às questões técnicas, o farmacêutico detém o papel de manter a empresa nos ditames legais, a fim de salvaguardar sua integridade e a integridade dos sócios, não podendo o proprietário da farmácia desautorizar ou desconsiderar as orientações técnicas emitidas pelo profissional.

Parágrafo Único

– É obrigação da empresa colocar à disposição dos farmacêuticos livros técnicos, tais como DEF (Dicionário de Especialidades Farmacêuticas), GUIAMED ou equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTAS E/OU PENALIDADES IMPOSTAS PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

As multas e penalidades impostas aos estabelecimentos pelos órgãos fiscalizadores serão pagas por aquele que der origem a mesma.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FOLGAS NOS DOMINGOS

O farmacêutico poderá gozar de 02 (duas) folgas por mês, aos domingos, desde que haja farmacêutico durante todo horário de funcionamento no estabelecimento.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS

O período de férias poderá ser concedido em até 03 (três) parcelas, sendo uma das frações com o mínimo de 15 (quinze dias) e as outras conforme acordo entre o farmacêutico e seu empregador, ou mediante termos do acordo coletivo, se houver.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, CURSOS, ETC.

Mediante livre entendimento com a direção da empresa, o farmacêutico poderá ausentar-se do serviço por até 05 (cinco) dias por ano, sem prejuízo de sua remuneração, para participação em eventos relativos à sua área de trabalho, tais como cursos, simpósios, congressos, e outros.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - USO DO UNIFORME

Os empregadores fornecerão uniformes ao farmacêutico, gratuitamente, devendo privilegiar a cor branca, quando exigidos para execução do trabalho, bem como equipamento de proteção individual, estabelecida pela legislação vigente, e o crachá de identificação.

Parágrafo Único

- A roupa branca e o jaleco longo branco podem ser considerados uniformes para o farmacêutico, desde que estes o distingam dos demais funcionários, podendo conter logomarcas de laboratórios ou outras empresas, o que não acarretará danos à imagem do farmacêutico, tampouco compensação financeira.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS PROFISSIONAIS FARMACÊUTICOS PARA O SINDICATO

O valor da taxa Assistencial será de

R\$ 200,00 (duzentos reais) e será paga em 02 (duas) parcelas de R\$ 100,00 (cem reais), sendo a 1ª parcela até o dia 10/04/2018 e a 2ª parcela até o dia 10/05/2018, devendo ser quitada através de boleto bancário a ser expedido pelo SINDIFAR-DF, ou através de crédito na Conta Corrente nº. 1198-9, Agência nº. 0002, Operação nº. 003, na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro

- Subordina-se o presente desconto assistencial a não oposição do farmacêutico, manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato Laboral, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura da presente Convenção Coletiva Trabalho.

Parágrafo Segundo

- O valor da taxa assistencial acima definido deverá ser descontado do salário do farmacêutico, mediante autorização expressa, e repassado para o SINDIFAR-DF.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE 2019

Fica estabelecido que o Sindicato Laboral deverá apresentar as propostas para a próxima negociação coletiva, no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do vencimento desta convenção, a fim de evitar prejuízos aos empregados.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Comissão de Conciliação Intersindical, prevista na Lei 9.958/2000, será mantida pelos sindicatos signatários desta convenção, a qual funciona atualmente no SCS, Quadra 04, Bloco "A", Edifício Embaixador, Sala 112, com regimento próprio.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o salário pago ao farmacêutico pela parte que descumprir as obrigações de fazer estabelecidas nesta convenção, em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO DE TRABALHO

O Sindicato Laboral deverá emitir às empresas, mediante pagamento de taxa a ser instituída, o Termo de Quitação Parcial de Contrato de Trabalho, garantindo aos profissionais farmacêuticos, e aos seus empregadores, segurança jurídica quanto ao adimplemento anual das obrigações trabalhistas.

HELIO JOSE DE ARAUJO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DE BRASILIA

AIRTON PEREIRA DE SENA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DE BRASILIA

FRANCISCO MESSIAS VASCONCELOS
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO
FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)